

## 1. Síntese da Ação de Inspeção/Auditoria:

### 1.1. Âmbito e Objetivo

A Auditoria ao Sistema de Controlo Oficial das Aquiculturas Marinhas, insere-se no Plano de Atividades de 2022, da Inspeção-Geral da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território (IGAMAOT).

Atentas as atribuições desta Inspeção-Geral e o seu Regulamento do Procedimento de Inspeção, pretendeu-se avaliar a conformidade legal, eficácia e adequação do Sistema de Controlo Oficial, instituída pela Direção-Geral de Alimentação e Veterinária (DGAV), em articulação com as Direções de Serviços de Alimentação e Veterinária Regionais (DSAVR), implementado em Portugal Continental, nomeadamente:

- ✓ Avaliar da conformidade legal, eficácia e adequação do sistema de controlo oficial da aquicultura marinha com fins comerciais, coordenado e implementado pela DGAV e pelas DSAVR no âmbito da segurança alimentar (SA), designadamente, quanto à aplicação do Plano Integrado de Controlo Oficial das Pisciculturas, doravante designado por PICOP [...];
- ✓ Avaliar a articulação entre as entidades intervenientes, incluindo o cumprimento das normas legais por parte dos operadores económicos (OE), bem como o tratamento dos resultados dos controlos efetuados, por parte das autoridades competentes (AC), das medidas adotadas em caso de incumprimento, das correspondentes sanções e respetivo acompanhamento.
- ✓ Aferir a implementação do plano de ação, e respetiva eficácia, na sequência das recomendações formuladas por esta Inspeção-Geral nos parágrafos (12) e (13) do Relatório n.º I/03226/AGR/16 de “Acompanhamento das recomendações da auditoria ao sistema de controlo oficial dos estabelecimentos de aquicultura marinha”<sup>1</sup>.

A auditoria abrangeu o PICOP, com foco nas seguintes áreas de análise:

- Coordenação e cooperação interna e entre as demais autoridades intervenientes;
- Dotação e qualificação dos recursos humanos e adequação dos recursos materiais;
- Normas e Procedimentos documentados relativos ao controlo dos estabelecimentos de culturas em águas marinhas;
- Classificação de risco, planeamento e execução das ações de Controlo Oficial (CO);
- Sistemas de informação, gestão e tratamento dos resultados de controlo;

---

<sup>1</sup> Homologado pela Senhora Ministra da Agricultura e do Mar, em 30/01/2017.

- Designação dos Laboratórios Nacionais de Referência (LNR) e dos Laboratórios Oficiais (LO);
- Comunicação dos incumprimentos, acompanhamento das infrações e aplicação de sanções;
- Supervisão e auditoria do sistema;
- Divulgação, publicitação, transparência e independência;
- Financiamento do sistema;
- Plano(s) de contingência;
- Relatório anual e reporte à União Europeia (UE);
- Integração no Plano Nacional de Controlo Plurianual (PNCP);
- Implementação das recomendações formuladas em anteriores auditorias realizadas neste âmbito, pela IGAMAOT.

Para a prossecução da ação foi adotada a seguinte metodologia

FASE	ATIVIDADES
<b>Planeamento</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Recolha e análise da legislação aplicável;</li> <li>• Análise de relatórios de anteriores auditorias;</li> <li>• Realização de reuniões com dirigentes e técnicos da DGAV, com vista a obter os necessários esclarecimentos sobre os normativos, procedimentos e circuitos implementados e efetuar um levantamento prévio da organização do sistema, bem como recolha de documentação.</li> <li>• Elaboração de Questionários de apoio às verificações documentais;</li> <li>• Identificação do universo de Produtores de milho GM e identificação de critérios para seleção das DRAP, a incluir na análise do funcionamento do sistema de controlo;</li> <li>• Identificação do universo dos controlos a realizar pelas DRAP em 2022, de molde a definir os critérios para seleção de uma amostra de produtores de milho GM;</li> <li>• Elaboração da Informação de Planeamento.</li> </ul>

<b>Execução</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Realização de reuniões com a DGAV e as DRAP selecionadas;</li> <li>• Seleção de uma amostra de controlos, a efetuar pelas DRAP em 2022, relativos ao cultivo e aos aquirentes/armazenistas de OGM.</li> <li>• No âmbito da amostra selecionada será avaliado:             <ul style="list-style-type: none"> <li>✓ o cumprimento dos regulamentos comunitários e da legislação nacional por parte das autoridades competentes e dos produtores de milho GM;</li> <li>✓ a metodologia e critérios utilizados para definição da amostra de produtores de milho GM;</li> <li>✓ o sistema de controlo implementado pelas AC.</li> </ul> </li> <li>• Análise e avaliação do tratamento dos resultados obtidos, da tramitação das desconformidades detetadas e do correspondente relato;</li> <li>• Análise da informação disponibilizada nas páginas de internet da DGAV e das DRAP selecionadas;</li> <li>• Análise da adequação e da implementação do PC, e verificação da articulação entre as AC intervenientes no controlo;</li> <li>• Verificação da atuação das AC e dos OE, através de questionários de apoio, e do acompanhamento de uma amostra de controlos efetuados pelas DRAP selecionadas;</li> <li>• Verificação da implementação das recomendações efetuadas em auditorias anteriores.</li> </ul>
<b>Relato</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Elaboração do projeto de relatório;</li> <li>• Análise do contraditório e redação do relatório final;</li> <li>• Organização e arquivo digital dos documentos de trabalho;</li> <li>• Organização do arquivo digital dos papéis de trabalho;</li> <li>• Elaboração do resumo do relatório para publicitação;</li> <li>• Atualização do Processo no SGI.</li> </ul>

O PICOP, estabelecido pela DGAV, constitui um plano integrado que visa assegurar a verificação integrada e regular do cumprimento da legislação aplicável às condições de funcionamento dos estabelecimentos aquícolas (EA), englobando os domínios da SA, a alimentação animal (AA) e a saúde animal, incluindo o uso de medicamentos veterinários (MV). Este Plano de Controlo (PC), não abrange os planos de colheita de segurança alimentar (PNPR) e da alimentação animal (CAA), uma vez que constituem planos de colheita de amostras, independentes deste PC.

O cumprimento das normas estabelecidas é efetuado com recurso à realização de Controlos Oficiais (CO) aos EA ativos, nomeadamente às unidades de produção primária<sup>2</sup> pelos técnicos das DSAVR, sob a coordenação da DGAV.

A gestão do procedimento para a instalação e exploração dos estabelecimentos de cultura, em águas marinhas, compete à Direção-Geral de Recursos Marítimos (DGRM), entidade coordenadora, sendo que a autorização para instalação e exploração de estabelecimentos aquícolas carece de parecer

<sup>2</sup> Neste domínio, a produção primária engloba, a captura de pescado e a aquicultura, com as suas operações conexas, o transporte, a armazenagem e o manuseamento dos seus produtos, desde que tal não altere substancialmente a sua natureza, até ao primeiro estabelecimento de destino, e desde que seja praticada pelo operador primário.

obrigatório e vinculativo da DGAV, conforme art.º 6.º, alínea e) do DL n.º 40/2017, de 04 de abril, que estabelece o regime jurídico relativo à instalação e exploração dos estabelecimentos de culturas em águas marinhas, abrangendo as águas de transição<sup>3</sup> e as águas interiores<sup>4</sup>.

Os Estabelecimentos de Culturas Marinhas englobam as unidades de reprodução e as de crescimento e engorda. As unidades de reprodução destinam-se a produzir, por métodos artificiais, as diferentes fases de desenvolvimento, incluindo a fase embrionária, das espécies utilizadas.

O crescimento e a engorda das espécies aquícolas decorrem nos estabelecimentos com o mesmo nome<sup>5</sup>, os quais podem apresentar diferentes tipologias:

- ✓ **Tanques** - instalações localizadas em terra, constituídas por materiais diversos, desde terra, propriamente dita, betão ou fibra.
- ✓ **Estruturas flutuantes** (para peixe e bivalves) - estruturas localizadas na massa de água, constituídas por jaulas, flutuantes ou submersíveis, jangadas ou cabos (*longlines*).
- ✓ **Viveiros de moluscos bivalves** - unidades localizadas em zonas interdita<sup>6</sup>s de estuários, rias e outros locais.

Na presente auditoria apenas serão abrangidos os controlos oficiais executados em estabelecimentos de crescimento e engorda em águas marinhas, no âmbito do PICOP e, em termos de saúde animal, o plano de vigilância sanitária em Maricultura.

Os Controlos Oficiais (CO), no âmbito das matérias abrangidas pelo PICOP são realizados a nível regional pelas DSAVR e coordenados a nível nacional por Unidades Orgânicas (UO) da DGAV [...].

A DGRM é [...], a AC, coordenadora do procedimento de instalação e de exploração de estabelecimentos de culturas em águas marinhas, nelas se incluindo as águas de transição, e respetivos estabelecimentos conexos (Balcão Eletrónico do Mar - BMar) e atribuição de Títulos de Atividade Aquícola (TAA).

---

<sup>3</sup> São consideradas águas de transição, as águas superficiais na proximidade da foz dos rios que, em resultado da proximidade de águas costeiras, têm um carácter parcialmente salgado, mas que são significativamente influenciadas por cursos de água doce.

<sup>4</sup> O parecer para instalação de pisciculturas em águas interiores é da competência do Instituto de Conservação da Natureza e das Florestas (ICNF), de acordo com o art.º 4.º, n.º 2 do DL n.º 40/2017.

<sup>5</sup> Estabelecimentos de Crescimento e Engorda.

<sup>6</sup> Corresponde à zona do litoral que fica exposta ao ar durante a maré baixa e que permanece submersa durante o resto do tempo. Zona compreendida entre a preia-mar e a baixa-mar.

A DGAV tem por missão<sup>7</sup> a definição, a execução e a avaliação das políticas de Segurança Alimentar, de proteção animal e de sanidade animal, sendo investida de autoridade sanitária veterinária, de autoridade nacional para os medicamentos veterinários e de autoridade responsável pela gestão do sistema de Segurança Alimentar.

Enquanto Autoridade Sanitária Veterinária Nacional, esta AC procede à atribuição de marca de controlo sanitário<sup>8</sup>, bem como à aprovação do estabelecimento, nos termos do Reg. (CE) n.º 853/2004, com a atribuição de número de controlo veterinário (NCV).

A DGAV integra também o processo de licenciamento das pisciculturas por força do estabelecido no nº 2, do art.º 5º, do DL nº 152/2009, de 2 de julho.

O Diretor-Geral de Alimentação e Veterinária é responsável pela homologação do PICOP e suas revisões assim como pela homologação dos respetivos relatórios anuais de execução.

O CO deste plano abrange quatro áreas e matérias distintas, que se encontram sobre a alçada de outras tantas áreas de serviço (DS), conforme descrito no quadro seguinte [...].

**Quadro nº 2 – Matérias de controlo/Áreas abrangidas por DS, no PICOP**

Áreas	Matéria de controlo	Unidades Orgânicas: Divisão / Direção de Serviços (DS)
<b>Saúde Animal</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>➤ Vigilância Sanitária Plano de Vigilância Sanitária em Maricultura.</li> <li>➤ Atribuição/ou manutenção de estatutos sanitários aos estabelecimentos aquícolas (doenças de declaração obrigatória).</li> <li>➤ Controlo de movimentos (depende do estatuto sanitário).</li> <li>➤ Medidas gerais de biossegurança.</li> </ul>	Divisão de Epidemiologia e Saúde Animal ( <b>DESA</b> ) / Direção de Serviços de Proteção Animal ( <b>DSPA</b> )
<b>Alimentação Animal</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>➤ Requisitos de higiene dos alimentos para animais (rastreadibilidade de registos, boas práticas, armazenamento, etc).</li> <li>➤ Requisitos de segurança e rotulagem dos alimentos utilizados (natureza e origem das matérias-primas).</li> <li>➤ Requisitos de fabrico, colocação no mercado e utilização de alimentos medicamentosos para animais.</li> </ul>	Divisão De Alimentação Animal ( <b>DAA</b> ) / Direção de Serviços de Nutrição e Alimentação ( <b>DSNA</b> )
<b>Medicamentos Veterinários</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>➤ Detenção, posse ou utilização de medicamentos e medicamentos veterinários, incluindo pré-misturas medicamentosas, imunológicos, homeopáticos e à base de plantas.</li> <li>➤ Utilização de biocidas e biocidas de uso veterinário.</li> </ul>	Divisão de Gestão e Autorização de Medicamentos Veterinários ( <b>DGAMV</b> )
<b>Segurança dos Alimentos</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>➤ Higiene e segurança das estruturas, equipamentos e veículos, higiene, subprodutos e pré-requisitos, rastreadibilidade e água.</li> </ul>	Divisão de Controlo da Cadeia Alimentar ( <b>DCCA</b> ) / Direção de Serviços de Segurança Alimentar ( <b>DSSA</b> )

Fonte: DGAV: PICOP 2020/2021, de 13/03/2020

<sup>7</sup> De acordo com artigo 9º do Decreto-Lei nº 18/2014, de 4 de fevereiro.

<sup>8</sup> De acordo com o n.º 6 do art.º 5 do DL n.º 63/2013, de 10 de maio (procede à alteração do DL n.º 152/2009), aos estabelecimentos licenciados é atribuída pela DGAV, uma marca de controlo sanitário.

A conceção do plano e a sua divulgação pelos serviços regionais é efetuada pelas Direções de Serviço (DS) suprarreferidas, a quem compete também a sua coordenação e supervisão, a nível nacional.

Uma das alterações introduzidas no PICOP 2019-2020, é a responsabilidade da elaboração do relatório anual de execução ter sido cometida de forma rotativa à DSSA, à DSNA e à DGAMV.

Os CO, elaboração dos respetivos relatórios e correspondente registo no SICOP<sup>9</sup> são realizados a nível regional pelas DSAVR, na sequência dos quais é atribuído o inerente Grau de Cumprimento (GC)-em consonância com o resultado dos respetivos relatórios de controlo, cuja notificação é efetuada aos operadores acompanhado das propostas de correções a efetuar. Estas entidades regionais asseguram ainda a calendarização anual e supervisão destes controlos<sup>10</sup>.

Estes serviços são ainda responsáveis pela elaboração de um sumário de execução anual do PICOP<sup>11</sup>, assim como pela elaboração dos relatórios de vigilância sanitária em maricultura<sup>12</sup>, um parcelar ou um final, no âmbito da saúde animal

O INIAV é o Laboratório Nacional de Referência (LNR) no âmbito do PICOP, designado para a determinação analítica das amostras colhidas<sup>13</sup> nas ações de controlo realizadas, solicitadas pelas DSAVR ou pela DGAV.

A DGAV, definiu e implementou o PICOP, que visa assegurar a definição dos procedimentos de CO a efetuar aos EA, de forma a garantir o cumprimento da legislação aplicável, designadamente:

- a saúde dos peixes;
- a segurança da cadeia alimentar, que compreende o controlo da alimentação dos peixes;
- o uso de MV;
- a higiene e segurança dos GA.

<sup>9</sup> Desde 2010, que são visitadas todas as pisciculturas marinhas em atividade sendo as listas de verificação das pisciculturas, assim como os autos de vistoria e os boletins com os resultados, integrados na plataforma única dedicada a este sistema, da DGAV “SISTEMA INFORMÁTICO DO CONTROLO OFICIAL DAS PISCICULTURAS” (SICOP), de forma a manter disponível e atualizada toda a informação referente às pisciculturas e aos resultados dos controlos.

<sup>10</sup> Documental ou presencial de forma a promover a uniformização de procedimentos e critérios entre os técnicos executores, de acordo com os procedimentos em vigor.

<sup>11</sup> No âmbito do controlo de higiene, alimentação animal e medicamentos veterinários, é elaborado um sumário executivo até 31 de janeiro relativo ao ano transato.

<sup>12</sup> É efetuado um Relatório Parcelar no final da primeira fase e inspeção/amostragem (até 15 de fevereiro) e um outro relatório final de execução por plano de vigilância sanitária, no final da segunda fase de inspeção/amostragem (até 30 de junho), ambos remetidos à DSPA, no final de cada fase.

<sup>13</sup> No âmbito da Alimentação Animal o INIAV é responsável pelo processamento laboratorial dos alimentos animais colhidos ao abrigo do PICOP. As análises laboratoriais previstas no âmbito dos planos de vigilância sanitária em aquicultura são executadas pelo INIAV, enquanto LNR para as doenças dos peixes.

Compete às DSAVR a verificação do cumprimento da legislação e normas de produção dos estabelecimentos aquícolas de águas salgadas, pelo que estas procedem ao controlo e inspeção dos que se encontram ativos ou em fase de licenciamento.

O PICOP tem como objetivos:

- Contribuir para um elevado nível de proteção da saúde pública e da saúde animal;
- Contribuir para o desenvolvimento do setor piscícola;
- Promover o cumprimento da legislação e a melhoria das condições de produção de géneros alimentícios de origem animal (GAOA);
- Executar 90% dos controlos regulares planeados anualmente;
- Executar 100% dos controlos de verificação dos estabelecimentos classificados com graus de conformidade (GC) 3 e 4;
- Executar 100% dos controlos de verificação planeados, aos estabelecimentos aquícolas de Categoria I<sup>14</sup>;
- Inserir no SICOP<sup>15</sup>; a informação relativa ao CO realizado, no prazo máximo de 15 dias após a sua execução, sendo o resultado do CO comunicado ao operador.
- Padronizar a recolha de dados, de forma a manter disponível e atualizada a informação referente às pisciculturas e aos resultados dos seus controlos.

Os controlos podem ser presenciais/físicos e, nesse caso, decorrem nos estabelecimentos aquícolas, abrangendo todas as matérias que visam verificar o cumprimento das regras a que se refere o artigo 2º do Reg. 2017/625, ou podem ser documentais.

As ações de controlo oficial são efetuadas tendo por base procedimentos uniformizados estabelecidos pela DGAV em colaboração com as diferentes DSAVR.

A seleção das EA a controlar é efetuada pelas DSAVR [...], tendo por base o GC do último controlo, os critérios de execução do PICOP [...], bem como a ocorrência de eventuais denúncias ou notificações de doença. A amostra é sujeita a aprovação da DGAV.

O universo dos estabelecimentos a controlar no âmbito das pisciculturas marinhas é atualizado anualmente pela DGRM. Os elementos remetidos pela DGAV permitiram identificar um total de 78 estabelecimentos, dos quais apenas 31 foram identificados como estando em funcionamento, [...].

<sup>14</sup> Estatuto Indemne à (SHV/NHI/HCK). São realizados controlos específicos com uma frequência de dois em dois anos. Esta é a situação/estatuto sanitário comum, após a reavaliação do nível de risco destes estabelecimentos, de acordo com a nova LSA, que foi atribuído aos EA ativos com fins comerciais.

<sup>15</sup> Disponível em <http://intranet/dgvsicop/>.

Para efeitos de controlo, apenas são relevantes os estabelecimentos que se encontram em atividade ou em fase de licenciamento pois apenas nestes é possível aferir as condições de funcionamento.

Segundo esta Direção Geral, o universo resulta da exportação do SICOP a 31/12/2021. São as DSAVR que, a nível regional, efetuam a triagem dos estabelecimentos que se encontram em funcionamento e, deste modo, completam o universo dos estabelecimentos passíveis de serem sujeitos a controlo [...].

Tendo por base a sua representatividade a nível nacional foram selecionadas duas autoridades regionais, a Direção de Serviços de Alimentação e Veterinária da Região de Lisboa e Vale do Tejo (DSAVRLVT) e a Direção de Serviços de Alimentação e Veterinária da Região do Algarve (DRSAVRALG), tendo a amostra abrangido três operadores, em cada uma, [...].

## 1.2. Conclusões e Recomendações

De acordo com a origem, o objetivo e a metodologia referidos [...], bem como as constatações apuradas no âmbito desta ação de auditoria, [...], enunciam-se as seguintes conclusões e recomendações, dirigidas à DGAV:

N.º	CONCLUSÕES	N.º	RECOMENDAÇÕES
<b>À DGAV</b>			
C1	A DGAV tem competências, enquanto AC, na coordenação, gestão e controlo do PICOP, conferidas pelo art.º 2º do Decreto Regulamentar n.º 31/2012, de 13 de março.		---
C2	O PICOP engloba quatro áreas distintas, designadamente: Saúde Animal, Alimentação Animal, Medicamentos Veterinários e Segurança dos Alimentos, cuja gestão é da responsabilidade, respetivamente, da DSPA/DESA, da DSNA/DAA, da DSSA/DCCA e da DGAMV, unidades orgânicas da DGAV a quem compete a coordenação e supervisão nas respetivas áreas, bem como a elaboração do relatório anual de Execução do PICOP.		---
C3	A nível central, constatou-se que: <ul style="list-style-type: none"> <li>a) É realizada uma reunião anual de coordenação do PICOP, que conta com a participação do responsável pelo LNR (INIAV).</li> <li>b) Não foram delegadas competências de controlo pela AC;</li> <li>c) Existe uma adequada coordenação pela DGAV, ao nível do planeamento e execução dos controlos aos EA;</li> <li>d) Foram elaborados e divulgados na sua intranet2 procedimentos e documentos de orientação no âmbito do PICOP, nomeadamente a “Lista de</li> </ul>		---



N.º	CONCLUSÕES	N.º	RECOMENDAÇÕES
	<p>Verificações das Pisciculturas” (LVP) que engloba todas as matérias a verificar, legislação, sanções, análise de risco e os respetivos modelos de documentos a usar na execução do PICOP;</p> <p>e) Existe cooperação entre os serviços responsáveis pelo PICOP e a DSECI para a elaboração do relatório anual do PNCP.</p>		
C4	<p>Segundo declarado pela DGAV, os recursos humanos dos seus serviços centrais são limitados, acrescentando que os técnicos desempenham outras funções para além das inerentes ao PICOP. À data da execução da auditoria, a DSNA/DAA não possuía qualquer técnico afeto. Em sede de exercício de contraditório, a DGAV evidenciou estar a efetuar diligências com vista a suprir as insuficiências ao nível de recursos humanos.</p>	R1	<p><b>Recomendação eliminada</b> na sequência das diligências efetuadas e evidenciadas em sede de exercício de contraditório, pela entidade auditada.</p>
C5	<p>Não foram evidenciadas situações de conflito de interesses ou violação do dever de sigilo profissional, por parte do pessoal que realiza os controlos oficiais, sendo de realçar que, para além das garantias asseguradas pela Lei Geral do Trabalho, os técnicos da DGAMV assinam ainda uma Declaração Pública de Interesses e Compromisso de Confidencialidade.</p>		
C6	<p>A DGAV elaborou planos de emergência gerais que identificam os riscos potenciais e estabelecem os procedimentos a implementar em situações emergência ou de crise, nas áreas de intervenção do PICOP. No âmbito da saúde e alimentação animal, a DSPA elaborou planos operacionais de intervenção específicos.</p>		---
C7	<p>A DGAV possui a plataforma SICOP, dedicada a este plano de controlo, que permite o registo, consulta e extração de dados dos controlos oficial, registados pelos técnicos executores, no prazo máximo de 15 dias úteis.</p>		---
C8	<p>A DGAV designou o INIAV como Laboratório Nacional de Referência (LNR), no âmbito da Alimentação Animal e Sanidade dos Peixes, responsável pela determinação analítica das amostras colhidas.</p>		<p>A DGAV, deverá recorrer a Laboratórios Oficiais que se encontrem acreditados, no âmbito da sanidade aquícola, como determinado no art.º 37.º do Reg. (UE) 2017/625 ou articular, conjuntamente com o INIAV, no sentido de dar cumprimento ao estabelecido ao determinado no referido Regulamento Comunitário, que determina que os Laboratórios Oficiais e respetivos métodos analíticos, deveriam estar acreditados até 29/04/2022, constituindo a sua inobservância pelo</p>
C9	<p>No que respeita aos Laboratórios Oficiais, e atento o disposto no art.º 37.º do Reg. (UE) 2017/625, releva-se que quanto à:</p> <p>a) sanidade aquícola: o INIAV não se encontra ainda acreditado para o efeito, estando prevista a sua acreditação para 2023, situação já identificada em auditoria/follow-up anteriores e que consubstancia o</p>	R2	

N.º	CONCLUSÕES	N.º	RECOMENDAÇÕES
	<p>incumprimento do disposto no referido diploma comunitário;</p> <p>b) alimentação animal: o INIAV e o NEOTRON estão ambos acreditados.</p> <p>A lista de LNR e de LO, por domínio, está publicada na página eletrónica da DGAV.</p>		<p>INIAV, o incumprimento do determinado no Regulamento Comunitário.</p>
<b>C10</b>	<p>O Núcleo de Auditorias da DGAV é o serviço responsável pela realização de auditorias internas da DGAV. Releva-se que, têm sido ainda realizadas pela IGAMAOT, auditorias externas, quanto a esta matéria, no âmbito das suas competências.</p>		---
<b>C11</b>	<p>A supervisão central aos controlos oficiais pode ser documental ou presencial, tendo como finalidade promover a uniformização de procedimentos e de critérios, garantindo a sua coerência e qualidade, de acordo com os procedimentos em vigor, bem como avaliar a execução do plano por parte das DSAVR.</p> <p>Neste âmbito releva-se que:</p> <p>a) Para os domínios da Alimentação Animal, Segurança Alimentar e Medicamentos Veterinários, desde 2019 que a DGAV não realiza ações de supervisão, documentais e/ou presenciais, tendo alegado a insuficiência de recursos humanos para o efeito, situação que já havia sido identificada em anteriores Auditoria/Follow-up, realizados por esta Inspeção-Geral.</p> <p>b) No domínio da sanidade aquícola foram realizadas, anualmente, pelos técnicos da DSPA, ações de supervisão documental, não estando previstas no PICOP a realização de ações de monitorização presenciais.</p>	<b>R3</b>	<p>Assegure a supervisão dos controlos oficiais realizados pelas DSAVR e a elaboração dos correspondentes relatórios, devendo ser privilegiada para todos os domínios a realização de ações de supervisão presencial conjugadas com as meramente documentais.</p>
<b>C12</b>	<p>O custo inerente à realização de análises, no âmbito do PICOP, é suportado pelo orçamento da DGAV, que complementa o seu financiamento com a candidatura anual ao Fundo Sanitário de Segurança Alimentar (FSSA +), não sendo aplicadas, no âmbito do sistema em análise, taxas adicionais.</p>		---
<b>C13</b>	<p>A DGAV disponibilizou na sua página da Internet, o PNCP referente ao período de 2020-2024, sendo que o PICOP abrange três dos 10 domínios do PNCP.</p>		---
<b>C14</b>	<p>No relatório do PNCP, deveriam ser refletidos, os resultados dos controlos dos relatórios de execução anual do PICOP, contudo apenas foram submetidos nos anos compreendidos entre 2019 e 2021, dados relativos à sanidade animal, sendo omissos relativamente aos restantes domínios.</p>	<b>R4</b>	<p>Inclua no relatório do PNCP informação relativa aos seguintes domínios do PICOP: Alimentação Animal e Segurança Alimentar, no cumprimento do determinado no Regulamento (UE) 2017/625, especificamente, no n.º 1 do art.º 110º conjugado com as alíneas c)</p>

N.º	CONCLUSÕES	N.º	RECOMENDAÇÕES
			e d) do n.º 2 do art.º 1.º e ainda com a alínea b) do n.º 1 do art.º 113.º.
C15	O último Relatório Anual de Execução do PICOP, reporta a 2018, não tendo sido elaborado desde 2019, tendo a DGAV justificado que tal se deve ao desconhecimento do serviço responsável pela respetiva redação dado esta competência estar atribuída de forma rotativa à DSSA, DSNA e DGAMV	R5	Assegure a elaboração do Relatório de Execução do PICOP, com a frequência estabelecida no respetivo Plano.
C16	A execução do controlo do PICOP, a nível Regional, é da competência das DSAVR, sob a coordenação da DGAV.		---
C17	Foram identificadas, na coordenação central e respetiva articulação com os serviços regionais, insuficiências quanto à ausência de uniformidade nos instrumentos de controlo utilizados a nível regional.	R6	Implemente procedimentos de divulgação e de harmonização que permitam uniformizar a metodologia de controlo implementada nas DSAVR.
C18	A DGAV estabeleceu, no âmbito dos controlos a realizar, os critérios de risco e a sua frequência, que comunicou às DSAVR. Estas, definem, com base nesses parâmetros, a calendarização dos controlos, que submetem a aprovação da DGAV.		---
C19	Segundo declarado pelas AC, os técnicos da DGAV e dos seus serviços regionais, possuem formação e experiência profissional adequadas		---
C20	A DGAV realiza ações de formação geral para todas as DSAVR envolvidas no PICOP, tendo a última ocorrido em dezembro 2019.		---
C21	Os serviços centrais e regionais dispõem de instalações e equipamentos informáticos que consideram adequados, no entanto salientam a insuficiência e obsolescência das viaturas de serviço. <b>Em sede de exercício de contraditório a DGAV referiu que "os técnicos e os meios disponíveis permitem realizar os controlos oficiais com eficiência e eficácia".</b>	R7	<b>Recomendação eliminada</b> na sequência das diligências efetuadas e evidenciadas em sede de exercício de contraditório, pela entidade auditada.
C22	As DSAVR apontaram dificuldades de acesso à plataforma SICOP, em termos de registo e análise de dados, assim como a necessidade de sincronização da mesma aos restantes planos de colheita de amostras. Segundo apurado, o SICOP apresenta limitações e constrangimentos de operacionalidade, tendo a DGAV previsto a sua integração no novo +SIPACE, de forma a aumentar a eficiência e eficácia dos controlos.	R8	Assegure a resolução das limitações e dificuldades de acesso e de sincronização da plataforma SICOP e proceda à sua integração no novo +SIPACE, visando uma gestão mais eficaz e de célere partilha de informação.
C23	A DSRVAVLT utiliza a LVP de maio de 2020 e a DSAVRALG a aprovada em 2017, o que se traduz numa falta de uniformização de procedimentos de execução do PICOP.	R9	A DGAV deve assegurar uma adequada uniformização na divulgação dos procedimentos homologados para a

N.º	CONCLUSÕES	N.º	RECOMENDAÇÕES
	<p>Tal implica que a DSAVRALG emita um modelo diferente de notificação, e não elabore a ata de reunião final.</p> <p>Quanto a esta matéria, a DGAV considera que a distribuição da coordenação do plano por quatro direções de serviço/Divisões (DS/D) e ausência de um canal único de informação e dos seus instrumentos de controlo, pode tornar complexa a sua execução.</p>		<p>execução do PICOP bem como monitorizar a sua implementação.</p>
<b>C24</b>	<p>Os controlos oficiais foram realizados in loco, tendo os técnicos da DSAVR seguido os procedimentos implementados e constantes do Plano de Controlo, sendo de salientar que:</p> <p>a) Os controlos realizados foram registados nas listas de controlo elaboradas pela DGAV e inseridos no SICOP;</p> <p>b) Não foram realizadas recolhas de amostras pois as explorações controladas são consideradas indemnes dado apenas produzirem robalos e douradas, não se tendo também verificado a ocorrência de situações de morbilidade/mortalidade elevada;</p> <p>c) As DSAVR atualizam após a realização dos controlos oficiais, no SICOP, o grau de risco de cada estabelecimento aquícola visitado;</p> <p>d) Cada ação de controlo é objeto de elaboração, por parte dos técnicos das DSAVR, do respetivo relatório de controlo oficial (RCO) que contém a avaliação dos incumprimentos detetados e a determinação do seu GC;</p> <p>e) As situações de incumprimento detetadas pelas DSAVR foram alvo de notificação aos operadores de acordo com os procedimentos definidos pela DGAV para o efeito;</p> <p>f) Não foram detetadas inconformidades no âmbito saúde animal, tendo apenas sido identificados incumprimentos em matéria de alimentação, higiene das instalações e equipamentos, controlo de pragas e reencaminhamento de resíduos;</p> <p>g) No EA classificado como GC3, foram exigidas medidas de correção rápidas das não conformidades identificadas, tendo sido realizada um controlo de verificação posterior, por parte da DSAVRALG, que concluiu pela sua correção;</p> <p>h) Igualmente, os EA com GC&lt;3 enviaram à DSAVR a respetiva, evidências das medidas tomadas para correção dos incumprimentos identificados.</p>		---
<b>C25</b>	<p>No período compreendido entre 2019 e a presente data não foi reportada, pelas DSAVRLVT e DSAVRALG, a aplicação de sanções, no âmbito do PICOP.</p>		---
<b>C26</b>	<p>As DSAVR e o serviço central da DGAV (DSPA) elaboraram, respetivamente, os relatórios do Plano de Vigilância Sanitária nas Pisciculturas Marinhas e o Relatório Anual de</p>		---

N.º	CONCLUSÕES	N.º	RECOMENDAÇÕES
	Vigilância sanitária em Maricultura, referentes aos anos de 2019 a 2021 dentro do prazo previsto, estando disponível no site da DGAV, sendo parte integrante do PICOP.		
C27	A DSAVRLVT informou que atendendo que os seus recursos humanos são limitados, a sua coordenadora integra a equipa de controlo das EA, o que dispensa a realização de reuniões de coordenação bem como a realização da respetiva supervisão por parte deste serviço regional.	R10	Avalie a possibilidade de adequação dos recursos humanos às tarefas a desenvolver e assegure uma segregação de funções a nível do controlo e da supervisão.
C28	A DSAVRLVT elaborou o sumário de execução do PICOP, o qual remeteu aos serviços centrais da DGAV - DDSA, DSNA e DGAM, no prazo previsto.		---
C29	As reuniões de coordenação são realizadas no fim de cada campanha de controlo oficial.		---
C30	A DSAVRALG, recorre a dois procedimentos internos para a execução do PICOP, designados “Metodologia de sancionamento/saneamento” e “Metodologia de Supervisão para os planos de CO e de amostragem em que esta não se encontra definida pelas UO centrais”.  Atentos estes procedimentos a classificação do GC das EA, na DSAVRALG é proposta pelo técnico executor e decidida pelo técnico coordenador de acordo com uma “Proposta de Decisão-Saneamento”.		---
C31	A DSAVRALG realizou um controlo oficial “por curiosidade” a um estabelecimento Aquícola (EA), por ter recebido um pré-aviso de chegada de alevins, sendo a situação deste estabelecimento desconhecida da mesma, no que se refere ao registo no B-Mar e ao último operador da mesma. A EA encontra-se a laborar, não tendo a DSAVRALG previamente a incluído nas amostras de EA ativos a controlar, por falta de conhecimento desta situação.	R11	Deverão ser efetuadas diligências no sentido de identificar, de forma atempada, a situação real e atualizada dos EA, articulando com as entidades licenciadoras uma forma de comunicação mais expedita de comunicação sobre a situação de atividade/inatividade dos OE, no estrito cumprimento do disposto na alínea e) do n.º 1, do art.º 21.º do DL 40/2017.
C32	A DSAVRALG realizou, em 2022 uma ação de supervisão (realizada de dois em dois anos), cujo relatório, integra a apreciação dos aspetos positivos e negativos, não existindo evidências do seu registo no “Mapa de Registo de Supervisão”, disponível na intranet 2 da DGAV.  A DSAVRALG cumpriu, assim, em 2022, o objetivo interno de acompanhamento anual de um controlo oficial.	R12	a) Assegure o registo dos relatórios de supervisão em conformidade com o estabelecido no ponto 8.2 do PICOP. b) Diligencie junto da DSAVRALG que seja assegurado o acesso aos mapas específicos para o registo dos seus relatórios de supervisão.
C33	A DSAVRALG não realizou ações de controlo do PICOP em 2021, uma vez que devido à dimensão do seu universo esta		---

N.º	CONCLUSÕES	N.º	RECOMENDAÇÕES
	ação só é realizada de dois em dois anos, não tendo, conseqüentemente, elaborado o sumário executivo relativo ao período em questão.		

Extrato

### 1.3. Propostas

[...], após Homologação, o presente relatório foi enviado por esta Inspeção-Geral à entidade auditada – DGAV, para que, no âmbito do disposto pelo n.º 6 do art.º 15.º do DL n.º 276/2007, de 31 de julho e da Comunicação da Comissão n.º 2021/C 66/02, de 26 de fevereiro, remeta a esta Inspeção-Geral um Plano de Ação que contemple as medidas corretivas e preventivas relevantes para a implementação das recomendações que lhe são dirigidas bem como as respetivas datas de concretização, no prazo de 60 dias após receção do presente relatório.

## 2. Despacho de Homologação do Relatório pela Senhora Ministra da Agricultura e da Alimentação

*“Homologo”*

2023.03.30.

Ass) *Maria do Céu Antunes*

Extrato